

LEI Nº 0618/1994

Altera a Lei Municipal n.º 610/93, de 22 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OLIVINDO ANTÓNIO CASSOL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º-Fica acrescido ao artigo 75º, da Lei Municipal nº 610/92, de 22 de dezembro de 1992, o seguinte parágrafo:

§ ÚNICO: O Conselheiro tutelar para candidatar-se a reeleição para conselheiro, devera licenciarse do cargo, abrindo mão de sua remuneração, assumindo em seu suplente que dispuser do maior numero de votos alcançados no pleito anterior no prazo de 25 dias, depois que for editado a convocação de eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

ART.2º O parágrafo único do artigo 29, da mesma Lei, passa a ser parágrafo primeiro, acrescendo-se, na seqüência, o seguinte parágrafo:

§ 2º A Comissão eleitoral será composta pela diretoria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ficando os demais integrantes do Conselho como suplentes da Comissão Eleitoral. "

ART.3º Fica acrescido ao artigo 19º, o seguinte inciso:

VI - Escolaridade mínima de 2º grau."

ART.4º-Fica acrescido o seguinte artigo, após o artigo 44º: ART.45º-Para a primeira eleição do Conselho Tutelar a resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, poderá reduzir o prazo de registro de candidatura previsto no artigo 20º.

§ ÚNICO:Os artigos 45, 46 e 47 da Lei, objeto da presente, passam a ser respectivamente, artigos 46, 47 e 48.

ART.5º Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos da Lei nº 610/93.

ART.6º-Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL